



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.771/2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias estabelecidas nesta cidade, manterem afixadas em seu interior, a relação de genéricos e dá outras providências.”

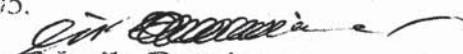
MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam todas as farmácias estabelecidas na cidade de Várzea Grande obrigadas a afixarem em local visível a relação de genéricos disponíveis, a fim de que cada pessoa possa consultar e comprar os medicamentos colocados no mercado, com os seus respectivos preços.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, na condição de instância deliberativa, consultiva e recursal da Secretaria Municipal de Saúde, a vigilância, em conjunto com outros órgãos oficiais criados na forma da lei com esta finalidade, ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal